



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ASSEGURA O ATENDIMENTO AOS IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO PRIMEIRO PISO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ATIVADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica assegurado o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida, no primeiro piso das agências bancárias ativadas no município de São Caetano do Sul, que não possuem elevador ou escada rolante.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Tendo em vista a dificuldade que os idosos, gestantes, pessoas com deficiência e ou com mobilidade reduzida encontram para chegar ao andar superior das agências bancárias que não possuem elevador ou escada rolante.

Este projeto de Lei se aprovado e sancionado trará maior conforto e segurança para atendimento aos clientes em tela.

Considerando que da população de 160.000 sulsancaetanenses, 30% são idosos, some-se a isso parcela importante que está em estado gestacional, ainda pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida.

Trata-se de medida simples, que não gera custos e muito beneficia o cidadão.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da proposta em apreço, uma vez que se reveste de grande cunho social.

Plenário dos Autonomistas, 14 de janeiro de 2019.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR